

5 DE AGOSTO: JUSTIÇA DE BARRA DO CORDA CONDENA EQUATORIAL ENERGIA POR COBRANÇA INDEVIDA A CLIENTE

Posted on 05/08/2026 by Minuto Barra



Segundo a sentença condenatória, a Equatorial enviou um talão de energia no valor de R\$ 203, mesmo a cliente não devendo. Ela pagou temendo o corte de energia. Além de devolver em dobro, a Equatorial deverá indenizar a cliente em R\$ 3 mil.

Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

A Justiça do Maranhão através da segunda vara da comarca de Barra do Corda condenou, nesta terça-feira, 5 de agosto de 2026, a empresa Equatorial Energia a devolver em dobro o valor cobrado indevidamente de uma consumidora e ainda pagar indenização por danos morais, após reconhecer que a empresa Equatorial não conseguiu comprovar a existência da dívida.

De acordo com a decisão, a consumidora foi surpreendida com a cobrança de uma fatura no valor de R\$ 203,72, referente ao vencimento em 30 de novembro de 2023.

Temendo o corte no fornecimento de energia elétrica de sua residência, ela efetuou o pagamento, mesmo afirmando desconhecer a origem do débito. Em seguida, recorreu à Justiça para pedir o reconhecimento da inexistência da dívida, a devolução do dinheiro e indenização pelos prejuízos sofridos.

Ao analisar o caso, o juiz Philipe Silveira da Cunha, titular da 2ª vara, entendeu que a concessionária não apresentou qualquer documento capaz de comprovar a origem da cobrança. Segundo a sentença, a empresa deixou de anexar aos autos contratos, faturas detalhadas, histórico de consumo ou qualquer outro elemento que demonstrasse que o débito realmente existia.

Com base no Código de Defesa do Consumidor, a Justiça declarou inexistente a dívida de R\$ 203,72, determinou a devolução em dobro do valor pago, totalizando R\$ 407,44, além do pagamento de R\$ 3 mil por danos morais. O magistrado destacou que a cobrança indevida de um serviço essencial, como a energia elétrica, e o pagamento realizado por receio de interrupção do fornecimento ultrapassam um simples aborrecimento, configurando dano moral indenizável.

A decisão ainda estabelece que os valores deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros, conforme previsto na legislação.